



**REQUERIMENTO Nº RQ 1764 /2016;**

**(da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em. 12/5/16  
Secretaria Legislativa

**Requer a retirada da Emenda Modificativa de nº 2 apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 21 de 2015 que, "Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal."**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do art. 136, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a retirada da Emenda Modificativa de nº 2 apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 21 de 2015, que "Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal."

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação de retirada da Emenda Modificativa de nº 2 faz-se necessária, tendo em vista a apresentação de outra Emenda, a de nº3, para substituição da de nº 2.

Sala das sessões, em        de        de 2016.

Deputada  **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	12/5/16
Assinatura	
Matrícula	

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1764/2016  
Foma Nº 01 



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 de 2015 - CCJ**  
(Deputada Celina Leão)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº21 de 2015, que "Estabelece requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do art. 40, §4º, Inciso I da Constituição Federal."**

Dá-se ao art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 21/2015, a seguinte redação:

**"Art. 14. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:**

**I – 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º desta Lei; ou**

**II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade. "**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 21 de 2015.

Sala das sessões,

de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.764/16.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, em seguida as Comissões para anexação ao processo e deliberação. (Art. 136 do RICL).

Em 13/05/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1764/2016

Folha Nº 03 *Paula*